

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.665
DE 08 DE JUNHO DE 2.011.**

"DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Quatá de que trata Lei Complementar nº 2.272/2007, passará a ser financiado mediante adoção do modelo de segregação de massas, com implementação do regime de capitalização para parte da massa dos atuais segurados e extensão deste regime de financiamento para todos os futuros segurados.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo e nos termos estabelecidos em avaliação atuarial, o atual conjunto de beneficiários será segregado em fundos de natureza previdenciária distintos, assim considerados o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.

Artigo 2º - O Fundo Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos ativos, inativos e pensionistas admitidos até 01 de janeiro de 2000.

Artigo 3º - O Fundo Previdenciário terá por finalidade o custeio dos benefícios dos segurados ativos, inativos e pensionistas admitidos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Artigo 4º - Aqueles que, a partir da publicação desta Lei, ingressar no serviço público, serão vinculados ao Fundo Previdenciário.

Artigo 5º - Para custeio do programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - os segurados ativos com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo Fundo, Financeiro ou

Previdenciário, incidente sobre o valor total da remuneração-de-contribuição.

II - os inativos e pensionistas com o percentual de 11% (onze por cento), para o seu respectivo Fundo, Financeiro ou Previdenciário, com aplicação nos proventos de inatividade e pensão somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 6º - A contribuição normal do Município será de 12,20% (doze vírgula vinte por cento) para os integrantes do Fundo Financeiro e 12,70% (doze vírgula setenta por cento) para os integrantes do Fundo Previdenciário, sendo alterado anualmente conforme apurado na avaliação atuarial.

§ 1º - Da alíquota que trata o *caput* deste artigo, 1,20% (um vírgula vinte por cento) será destinado a Taxa de Administração, para custear as despesas administrativas, podendo ser capitalizada de acordo com as normas vigentes, para utilização em exercícios futuros.

§ 2º - Os percentuais de contribuição do Município incidirão sobre a mesma base de cálculo da contribuição dos servidores ativos e correrão, conforme o caso, a cargo das dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser aportadas e contabilizadas junto ao Fundo a que estiver vinculado o segurado.

§ 3º - Além da contribuição normal, ficará a cargo do Município, à conta de dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo, o aporte, para o Fundo Financeiro, dos recursos necessários para complementar sua arrecadação e saldo patrimonial do Fundo Financeiro e honrar com a folha mensal de benefícios do Fundo Financeiro.

§ 4º - O saldo financeiro do IMPREV, apurado na data base do cálculo atuarial (31/12/2010), será global para o Fundo Previdenciário.

Artigo 7º - Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos entre os Fundos Previdenciário e Financeiro.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000158

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.615, de 15 de dezembro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Junho de 2011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. C. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

A.